

Normas de Funcionamento da **Plataforma Integração e Multiculturalidade de Cascais**

Preâmbulo

No âmbito da concretização do Plano Municipal de Integração dos Imigrantes de Cascais 2015-2017 é criada a presente plataforma, ancorada no Conselho Local de Ação Social de Cascais, que pretende constituir-se enquanto espaço privilegiado de reflexão, avaliação das políticas locais no âmbito da integração de imigrantes e simultaneamente de apresentação de propostas de intervenção nesta área.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente documento regula a constituição e o funcionamento da Plataforma Integração e Multiculturalidade de Cascais.

Artigo 2º

(O que é)

A Plataforma Integração e Multiculturalidade de Cascais é um órgão consultivo do Município de Cascais que tem como objetivo garantir a participação e colaboração de diversos atores –chave da temática da imigração na construção e monitorização das políticas locais nesta área.

Artigo 2º

(Princípios)

A Plataforma tem como princípios orientadores:

- Igualdade e Anti discriminação – assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, independentemente da sua cor de pele, nacionalidade, raça e origem étnica.
- Diversidade – reconhecer, respeitar e valorizar a(s) diferença(s) entre as pessoas, incluindo particularmente as diferenças relativas à origem e nacionalidade, enquanto elementos que constituem um fator de vantagem para o Município.

- Participação e Colaboração – Incentivar a participação de todos os atores da sociedade civil na gestão da diversidade, numa perspetiva de enriquecer o diálogo, favorecer o processo de integração e aumentar o conhecimento que apoia as tomadas de decisão. Paralelamente, incentivar a colaboração a diversos níveis, permitindo um maior conhecimento entre instituições e potenciando a partilha de conhecimento, numa lógica de interdependência.

Artigo 3º

(Competências / Atribuições)

Esta plataforma terá as seguintes atribuições:

- Monitorizar e avaliar as medidas que constam do plano, com possibilidade de fazer propostas de alteração ao mesmo;
- Discutir temas ligados à temática das migrações no concelho, em termos de integração e contribuir para uma melhor compreensão do fenómeno migratório ao nível local;
- Garantir a participação dos migrantes nas políticas locais a respeito das migrações, nas diferentes vertentes;
- Promover a articulação entre parceiros locais, incluindo a administração central e local, instituições e empresas;
- Potenciar iniciativas facilitadoras da boa execução do plano, nomeadamente através da mobilização das pessoas singulares e coletivas que sejam fundamentais para a sua concretização;
- Contribuir para a divulgação do plano e da respetiva implementação, a nível local, seja junto da opinião pública, seja dos profissionais das diferentes organizações que de forma direta ou indireta desenvolvam competências em prol das migrações.

Artigo 4º

(Composição)

Integram esta estrutura as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Cascais
- Representantes do Estado Central que manifestem o interesse em ingressar na plataforma: Instituto de Emprego e Formação Profissional, Segurança Social, ACES Cascais, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública.
- Representantes das Juntas de Freguesia de Cascais Estoril, São Domingos de Rana, Alcabideche e Parede Carcavelos

- Representantes de IPSS / ONG's / Associações que apresentem intervenção junto da população imigrante de Cascais
- Representantes de Associações de Imigrantes
- Representantes da Sociedade de Acolhimento
- Representantes de comunidades e grupos específicos
- Pessoas em nome individual convidadas pela plataforma pela sua ligação à temática

Artigo 5º

(Funcionamento)

- a) A Plataforma funciona em plenário e sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, organiza-se em grupos de trabalho com missões específicas.
- b) A plataforma reúne a título ordinário quadrimestral e extraordinariamente sempre por convocatória do grupo executivo;
- c) Os plenários são presididos pelo Município, sendo a agenda do mesmo partilhada por todos os membros antecipadamente.
- d) Os plenários são convocados com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará.
- e) O quórum de funcionamento para as reuniões deverá ser de metade mais um, sendo que, em caso de falta de quórum, a reunião funcionará quinze minutos depois, com os membros presentes.
- f) De cada reunião será lavrada ata, que será veiculada à totalidade dos membros.
- g) As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento da plataforma serão assegurados pelo Município.
- h) A Plataforma é constituída pelos seguintes subgrupos:
 - i. Grupo executivo: núcleo constituído por 5 elementos, que se constitui por autoproposta, tendo de ser validado pelo grupo alargado;
 - 1. O grupo executivo tem como funções:
 - a. preparar os plenários da Plataforma e convocar os restantes membros;
 - b. operacionalizar e implementar as decisões estratégicas que o grupo alargado decidir;
 - 2. O grupo executivo é composto pelos seguintes elementos:
 - a. Um elemento do Município

- b. Uma pessoa representante de uma entidade do Estado Central
 - c. Uma pessoa representante de uma entidade sem fins lucrativos
 - d. Duas pessoas representantes de associações de imigrantes
- ii. Grupo alargado: totalidade dos membros da plataforma representativa;
 - iii. Grupos temáticos: no âmbito da atuação da Plataforma e da implementação do Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes poderão surgir subgrupos à volta de temáticas específicas (emprego, educação, etc.);
- i) A plataforma representativa dará conta anualmente num dos plenários do CLAS do ponto de situação da implementação do Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes de Cascais;
 - j) A adesão de novos membros poderá ser sempre proposta por algum membro da Plataforma, tendo de ser aceite por consenso dos membros da mesma, através de apresentação de proposta em Assembleia da Plataforma.
 - k) Sempre que necessário o município poderá representar formalmente todos os membros da plataforma, no que diz respeito a documentos escritos que reflitam uma posição coletiva da plataforma.

Artigo 6º

(duração do mandato)

- a) Os membros que constituem o grupo executivo têm um mandato coincidente com o da vigência do Plano.
- b) Os membros da plataforma a nível individual têm um mandato coincidente com o da vigência do Plano.